



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-OL

CONTRATO

Campinas, 20 de outubro de 2022.

CONTRATO Nº: 037/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 014/2022

REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº: 280/2022

PROTOCOLO SEI Nº: IMA.2022.00000851-49

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Avenida Benedito de Campos, nº 853, bairro Jardim do Trevo, Campinas-SP, CEP: 13030-100, inscrita no CNPJ sob nº. 48.197.859/0001-69, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **KALAHARI SEGURANÇA & VIGILANCIA LTDA**, com sede na Rua São Francisco do Piauí, nº 564 – Itaquera, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 08215-400, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 30.352.968/0001-48, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços diários e ininterruptos de segurança e vigilância patrimonial armada e desarmada, nas dependências da IMA, situada na Avenida Benedito de Campos nº 853, Jardim do Trevo, Campinas-SP, e/ou em outro endereço solicitado pela empresa dentro do município de Campinas/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, são obrigações da CONTRATADA:

2.1. Fornecer os produtos ou prestar os serviços contratados, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022, integrante do PL nº 014/2022 e seu Termo de Referência (Anexo I do Edital), com o cumprimento de todas as especificações e condições necessárias à efetivação do objeto contratado com qualidade técnica, atendendo as expectativas da CONTRATANTE;

2.2. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

2.3. Fornecer os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, as irregularidades constantes nos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da IMA.

2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a IMA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

2.6. Apresentar à Contratante, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do objeto.

2.7. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

2.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens.

2.9. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente.

2.10. Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE.

2.11. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

2.12. Manter em sigilo todos os dados fornecidos pela IMA e seus prepostos. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados de forma proposital ou mesmo acidental. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar acordo individual de manutenção do sigilo das informações com seus parceiros e empregados de modo a garantir esta questão.

2.13. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, no momento da assinatura do Contrato.

2.14. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da IMA.

2.15. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, impostos e tributos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais), taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto, não cabendo à IMA recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.

2.16. A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da IMA achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos, de acordo com o Regulamento de Segurança disposto no Anexo I-D do Edital, quando aplicável.

2.17. A CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores, no momento da formalização da contratação.

2.18. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos do Acordo De Nível De Serviço - ANS (ANEXO I-A do Edital) e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

2.19. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela IMA.

2.20. Se a CONTRATANTE for demandada judicialmente por quaisquer dos funcionários da CONTRATADA, seja no decurso da vigência deste contrato, ou até 02 (dois) anos após o término da prestação de serviços, requerendo a responsabilidade subsidiária/solidária da CONTRATANTE em verbas trabalhistas, previdenciárias e FGTS não adimplidas exclusivamente pela CONTRATADA, esta deverá ressarcir todas as despesas processuais, custas, honorários periciais, honorários de assistentes técnicos periciais e eventuais honorários advocatícios desembolsados pela CONTRATANTE, independente de ação de regresso, bastando mera notificação por qualquer meio admitido. Em caso da demanda ser ajuizada na vigência do contrato ou aditivo, a garantia será executada para o custeio das despesas acima mencionadas;

2.20.1. Considera-se despesas e custas processuais, todos os encargos necessários impostos aos litigantes no curso do processo, para se obter o andamento e o provimento da tutela jurisdicional;

2.20.2. Quando a despesa processual se tratar de depósito judicial prévio e a CONTRATADA apresentar Seguro Garantia Judicial, ou realizar o depósito às suas expensas para a interposição dos Recursos Ordinários, Recurso de Revista, Recurso em Ação Rescisória, oposição de Embargos e Agravos de Instrumento, a CONTRATANTE aproveitará o Depósito Judicial Prévio da CONTRATADA nos termos da Súmula nº 128 do TST, só gerando obrigação da CONTRATADA em ressarcir a CONTRATANTE, caso a decisão judicial não acolha o aproveitamento

do Depósito Judicial realizado pela CONTRATADA e determinar o recolhimento pela CONTRATANTE no prazo legal;

2.20.3. As custas processuais arbitradas na sentença em face da CONTRATANTE serão ressarcidas pela CONTRATADA;

2.20.3.1. Os ressarcimentos pela CONTRATADA ocorrerão após a sentença judicial transitada em julgado, independentemente do início da fase de liquidação de sentença;

2.20.3.2. A planilha e os comprovantes com as despesas processuais, custas, honorários periciais, honorários de assistentes técnicos periciais e eventuais honorários advocatícios desembolsados pela CONTRATANTE, serão enviados à CONTRATADA após a sentença judicial transitada em julgado, com os valores corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-E ou, na sua ausência, outro índice que venha substituí-lo devendo a CONTRATADA realizar o pagamento da quantia total atualizada no prazo de 15 dias úteis após o recebimento do Aviso de Pagamento;

2.20.3.3. Caso a CONTRATADA não realize o pagamento no prazo assinalado, serão devidos à CONTRATANTE, além dos valores desembolsados atualizados, multa de 10% sobre o valor total do reembolso, acrescidos de juros de mora de 1% a.m.;

2.20.3.4. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATADA nas despesas processuais, custas, honorários periciais, honorários de assistentes técnicos periciais e eventuais honorários advocatícios desembolsados pela CONTRATANTE, além do pagamento do valor atualizado e das multas consignadas, a dívida restará confessa e a CONTRATANTE se valerá do Contrato, do Aviso de Pagamento e dos respectivos comprovantes como título executivo extrajudicial, para exigir judicialmente o cumprimento da obrigação.

2.21. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da Lei Federal nº 7.102/83 e suas alterações, no que couber.

2.22. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto aos cursos de reciclagem.

2.23. Garantir número de vigilantes em quantidade necessária para assegurar a perfeita execução dos serviços contratados, devidamente uniformizados e identificados.

2.24. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, os nomes e identificação dos vigilantes que estiverem trabalhando nas instalações desta.

2.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar todas as determinações da CONTRATANTE.

2.26. A CONTRATADA disponibilizará à contratante o cadastro de biometria, nos termos do que dispõe a Portaria/MTP Nº 671, onde a cada fechamento mensal a contratada enviará eletronicamente a contratante os relatórios de frequência cabendo a contratada a conferência e apontamentos relativos a faltas e atrasos. Os postos descobertos serão calculados as horas faltantes e serão descontados nos pagamentos mensais.

2.27. Propiciar a seus funcionários as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos, uniformes e demais materiais que se fizerem necessários às tarefas que serão executadas.

2.27.1. Todos os vigilantes deverão portar rádios HT's, PTT ou equipamento similar, que serão fornecidos pela contratada, todos mantendo a mesma frequência, inclusive para o supervisor da área de Segurança Patrimonial.

2.27.2. A CONTRATADA deverá fornecer Capa de Chuva e Guarda-Chuva a todos os empregados que estiverem de serviço/plantão.

2.27.3. Os vigilantes deverão portar:

a) Revólver calibre 38 com munição;

b) Colete a prova de bala;

c) Tonfa.

2.27.4. A CONTRATADA deverá fornecer lanternas com alto poder de iluminação aos vigilantes dos plantões noturnos.

2.27.5. Todos os vigilantes deverão se apresentar com uniforme em perfeito estado de conservação e limpeza, incluindo boné/cobertura, fornecidos pela CONTRATADA.

2.28. Deixar acessível aos vigilantes o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Gerência responsável pela CONTRATANTE e da central de atendimento da CONTRATADA.

2.29. Não deixar descoberto o posto de vigilância.

2.30. Repassar sistematicamente aos vigilantes todas as orientações recebidas da CONTRATANTE, bem com o todas as ocorrências e ações tomadas durante o turno de trabalho anterior.

2.31. Restringir-se a ações somente nos limites das instalações da CONTRATANTE (incluindo áreas fora do prédio mais sobre as quais a CONTRATANTE tenha domínio), conforme estabelecido na legislação específica.

2.32. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e consectários a seus empregados, em relação aos quais deve obediência à lei e à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, bem como todos os benefícios que compõem a folha de pagamento, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

2.33. Observar e respeitar toda a legislação federal, estadual e municipal, bem como resoluções e normas expedidas por órgãos competentes, inclusive de âmbito fiscal e, em especial, as leis ambientais, trabalhistas e previdenciárias, além do disposto em convenções ou dissídios coletivos.

2.34. Oferecer à CONTRATANTE todas as facilidades para a inspeção, conhecimento e fiscalização dos serviços, permitindo o acesso da CONTRATANTE ao seu estabelecimento, aos seus arquivos e dados e informações que se fizerem necessários para tanto, observados pela CONTRATANTE os critérios e confidencialidade na divulgação das informações necessárias.

2.35. Responder, civil e criminalmente, por todos os atos e fatos decorrentes da ação ou omissão de seus empregados, vigilantes, prepostos e funcionários, desde que comprovada inequivocamente a culpa.

2.36. Respeitar e fazer respeitar, direta ou indiretamente, por si, seus auxiliares, prepostos, empregados ou quaisquer pessoas sob sua responsabilidade, as vigentes normas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE, como também aquelas que durante a vigência deste contrato forem introduzidas, modificadas ou por qualquer modo alteradas.

2.37. Fornecer instruções claras e por escrito, por meio de Manual, indicando obrigatoriamente, sem prejuízo de outras:

2.37.1. A proibição de chegada antes de 5 (cinco) minutos no local de trabalho;

2.37.2. A proibição de realizar intervalo de refeição e descanso acompanhado do equipamento de comunicação da CONTRATADA, ainda que em período noturno.

2.38. Abster-se de utilizar os funcionários que prestam serviço no contrato com CONTRATANTE em outros contratos durante férias ou folgas, evitando fraude aos intervalos interjornada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

3.6. Rejeitar a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

3.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.

3.9. Em caso de descumprimento dos termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-A do Edital), o gestor e/ou agente fiscalizador do contrato deverá relacionar no processo de contratação, antes da emissão da Nota Fiscal, as atividades descumpridas pela CONTRATADA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

3.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.11. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir do dia 22/10/2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

4.2. A prestação do serviço somente poderá(ão) ser iniciado(s) após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando necessário, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, a CONTRATADA deverá demonstrar, dentre outras, as seguintes comprovações:

5.2. No primeiro mês da prestação dos serviços:

5.2.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

5.2.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA.

5.2.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

5.3. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao gestor/agente fiscalizador responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

5.3.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

5.3.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

5.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

5.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

5.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

5.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

5.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

5.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 5.2 acima deverão ser apresentados.

5.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. PRAZO DE ENTREGA

6.1.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no dia 22/10/2022;

6.1.1.1. A prestação do serviço somente poderá ser iniciada após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA;

6.1.2. Caso no prazo estipulado para início dos serviços haja indisponibilidade por parte da CONTRATANTE, será acordada nova data para início da prestação dos serviços com a CONTRATADA.

6.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

6.2. LOCAL DE ENTREGA

6.2.1. O objeto deverá ser entregue na sede da IMA, Avenida Benedito de Campos nº 853, Jardim do Trevo, Campinas-SP, e/ou em outro endereço solicitado pela empresa dentro do município de Campinas/SP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 610.783,92 (seiscentos e dez mil setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos)**, de acordo com o quadro abaixo:

Lote	Unid	Local	Nº Postos	Nº de Empregados	Tipo Posto	Carga Horária	Valor Mensal R\$	Total R\$
I	SV	Portaria desarmada	02	04 Vigilantes	Masculino	12X36 diurno	R\$ 19.272,50	R\$ 231.270,00
	SV	Portaria armada	02	04 Vigilantes	Masculino	12 X 36 noturno	R\$ 21.557,78	R\$ 258.693,36
	SV	Portaria desarmada	01	01 Vigilante	Feminino	5X2	R\$ 5.034,19	R\$ 60.410,28
	SV	Portaria desarmada	01	01 Vigilante	Masculino	5 X 2	R\$ 5.034,19	R\$ 60.410,28

7.2. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Antes da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ao Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante os seguintes documentos em formato digital:

- Prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior. Para comprovação do pagamento dos salários, a Contratada deverá encaminhar:
 - Cópia da folha de pagamento analítica de do mês anterior da prestação dos serviços, em que conste como tomadora dos serviços a CONTRATANTE;
 - Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês anterior da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.
- Fornecimento dos vales-transportes, refeição / alimentação, uniformes e outros benefícios estipulados por força da lei, em Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo;
- Pagamento do 13º salário;
- Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por Lei;

i) Cumprimento das obrigações contidas em convenção Coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

j) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

k) Relatório das medições dos trabalhos executados no período em referência.

l) Caso não seja apresentado toda a documentação exigida pela contratante, ficará retido o valor de 20% (vinte por cento) do valor da fatura mensal.

8.1.1. Os documentos relacionados nas letras “b” à “h” acima deverão, sempre que possível, ser individualizados relativos aos vigilantes alocados nas dependências da CONTRATANTE;

8.1.2. Com a apresentação dos documentos elencados no subitem 8.1, o Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar os documentos apresentados e autorizar a emissão da nota fiscal;

8.1.3. Caso os documentos exigidos no subitem 8.1 sejam rejeitados, serão devolvidos para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções;

8.1.4. A rejeição dos documentos, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa a execução do serviço;

8.2. Somente após a aprovação dos documentos descritos no item 8.1 pelo Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante, a CONTRATADA estará autorizada a emitir mensalmente, no mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal em moeda nacional abrangendo o mês vencido, correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s);

8.2.1. A nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

8.2.2. A nota fiscal /fatura em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, Campinas/SP, CEP: 13030-100, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.

8.2.3. A CONTRATANTE terá 07 (sete) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.3. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

8.3.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

8.4. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

8.4.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolherá na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

8.5. PRAZO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O valor faturado será correspondente aos serviços realizados dentro do mês de referência, com base na(s) medição(ões) efetuada(s) e aprovada(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato ou requisitante e apresentação das correspondentes notas fiscais. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal/fatura.

8.5.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

8.6. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora à base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal/fatura.

8.7. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

8.8. As notas fiscais/faturas não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

CLAUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

9.1. Será permitida a repactuação do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, ou da data do orçamento que a proposta se referir, ou da data do último reajuste, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais com o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, ou a da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra;

9.1.1. Caberá à CONTRATADA a iniciativa de apresentar sua Planilha de Preços para fins de repactuação, bem como, as comprovações das variações ocorridas;

9.1.2. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a CONTRATADA fazer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

a) Assinatura do Termo Aditivo de prorrogação contratual;

b) Data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

c) Encerramento do Contrato.

9.1.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

9.2. No item referente a tributos na Planilha Aberta de Formação de Custos (ANEXO I-C do Edital), a empresa deverá utilizar o percentual de acordo com a legislação ou regime tributário a que seja submetida.

9.3. O salário da categoria profissional a ser utilizado para o preenchimento da Planilha Aberta de Formação de Custos (ANEXO I-C do Edital) deverá ser, no mínimo, o de referência na respectiva Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

9.4. A decisão sobre o pedido de repactuação e/ou reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

9.5. O prazo referido no subitem 9.4 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9.6. As repactuações e/ou reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do índice IPC-FIPE ou na ausência desse do IPCA – Índice Geral, divulgado pelo IBGE, considerando a data da proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Para garantir o cumprimento deste contrato, a CONTRATADA prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 30.539,19 (trinta mil quinhentos e trinta e nove reais e dezenove centavos)** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregado da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados na modalidade de **seguro garantia**.

11.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência deste contrato, conforme estipulado no edital do pregão.

11.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo multas ou a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.

11.4. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O inadimplemento das obrigações contratuais, total ou parcial, por qualquer das partes, poderá implicar na rescisão do contrato devendo ser formalizada por instrumento de distrato competente, sem prejuízo de aplicação das multas e/ou indenizações previstas, além das demais sanções previstas no contrato e decorrentes de Lei.

14.2 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

14.2.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

14.2.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

14.2.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

14.2.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

14.2.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.2.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.2.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

14.2.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

14.2.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

14.2.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei Federal nº 13.303/2016;

14.2.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.2.12. Descumprimento às disposições das políticas, procedimentos internos e do Código de Conduta para Fornecedores da Informática de Municípios Associados S/A – IMA, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Área de Conformidade.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.2. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços (Anexo I-A do Edital), havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Pelo atraso na execução do objeto: multa moratória equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

15.1.3. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 15.1.2., a critério da Contratante;

15.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

15.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

15.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

15.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE; 15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

15.4. As sanções previstas nos itens 15.1.1. e 15.1.4., poderão ser aplicadas juntamente com as do item 15.1.3., devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

16.1. Os CONTRATANTES estabelecem Acordo de Nível de Serviço e possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022. E em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

17.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e os respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº 014/2022, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 014/2022.

17.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, e pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em uma única via de igual teor, assinando digitalmente, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Assinam eletronicamente pela IMA

Elias Tavares Bezerra – Diretor Presidente

Mario Armando Gomide Guerreiro – Diretor Administrativo e Financeiro

Assinam eletronicamente KALAHARI SEGURANÇA & VIGILANCIA LTDA

Gerson Ferreira Junior – Sócio - Proprietário

Assinam eletronicamente as TESTEMUNHAS

Erikson Antunes Franco – RG: 48.461.335-2

Wilk Ferreira Magalhães - RG 50.678.121-5



Documento assinado eletronicamente por **GERSON FERREIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 20/10/2022, às 14:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKSON ANTUNES FRANCO, Assistente II - Serviços Administrativos**, em 20/10/2022, às 14:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WILK FERREIRA MAGALHAES, Assessor(a)**, em 20/10/2022, às 15:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 20/10/2022, às 15:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 20/10/2022, às 15:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6713526** e o código CRC **09A9EC36**.